



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Instituto Educacional Maria Áurea		
EMENTA: Credencia o Instituto Educacional Maria Áurea, em Ocara, e autoriza os cursos de educação infantil e ensino fundamental, da 1ª à 4ª série, até 31.12.2007.		
RELATOR: José Reinaldo Teixeira		
SPU Nº 03324788-9	PARECER: 1090/2004	APROVADO: 16.12.2004

I – RELATÓRIO

Liduína Maria da Conceição Marcos, diretora do Instituto Educacional Maria Áurea, situado na Avenida João Correia Dodó, s/n, Vila São Marcos, CEP: 62755-000, Ocara, mediante processo nº 03324788-9, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino e a autorização do funcionamento dos cursos de educação infantil e ensino fundamental.

Referida instituição pertence à rede particular de ensino, está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, sob o nº 05.852.243/0001-71 e conta com um corpo docente devidamente habilitado.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação atende ao que prescreve a Lei nº 9.394/96 e as Resoluções nºs 361/2000 e 372/2002, deste Conselho. Vale notar, entretanto, que o regimento interno apresentado deixou de ser analisado porque este Colegiado está atualizando Resolução especial sobre o assunto. Enquanto não se concluir a orientação desejada, a unidade escolar deverá seguir o regimento apresentado respeitando o que estabelece a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB.

De acordo com o relatório de visita realizado pelo CREDE-8, de Baturité, a instituição conta com instalações físicas adequadas dispondo de mobiliário e equipamentos escolares satisfatórios.

III – VOTO DO RELATOR

Da nossa análise do processo foi possível observar as condições em que se encontra instalado o Instituto Educacional Maria Áurea, pelo que votamos favoravelmente ao credenciamento da instituição e à autorização dos cursos de educação infantil e ensino fundamental, até 31.12.2007.



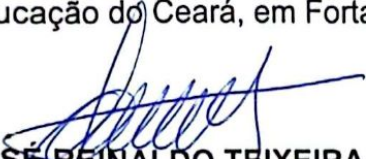
GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer nº 1090/2004

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 16 de dezembro de 2004.


JOSE REINALDO TEIXEIRA
Relator


EDGAR LINHARES LIMA
Presidente da Câmara

PARECER Nº 1090/2004
SPU Nº 03324788-9
APROVADO EM: 16.12.2004


GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC